



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 85445-60C26-7244F



Decisão Monocrática 00991/2021-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 05835/2021-4, 14726/2019-1

Classificação: Recurso de Reconsideração

UG: IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: PAULO FERNANDO MIGNONE, JOAO BAPTISTA LIMA

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **5835/2021**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA – IPVV**

ASSUNTO: **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

INTERESSADO: **PAULO FERNANDO MIGNONE**

Trata-se de **Recurso de Reconsideração**, interposto pelo **Ministério Público de Contas**, contra o **Acórdão n.º 01012/2021-9**, prolatado pela 1ª Câmara nos autos do Processo TC 14726/2019, no qual foi deliberado pela regularidade com ressalvas da prestação de contas anual, referente ao exercício de 2018, do Instituto de Previdência de Vila Velha – IPVV, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Fernando Mignone.

Em respeito à garantia do contraditório, com fundamento no art. 156 da Lei Complementar n. 621/2012 e no art. 402, inciso I, da Resolução TC 261/2013, **DECIDO**, preliminarmente, **NOTIFICAR** o senhor **PAULO FERNANDO MIGNONE**, oportunizando, no prazo de **30 (trinta) dias**, a apresentação de contrarrazões à **Petição de Recurso n.º 00278/2021-1**, cuja cópia deverá ser encaminhada junto aos Termos de Notificação.

Após as providências, os autos devem ser enviados à SEGEX, para instrução.

Em 19 de novembro de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913